

# Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 253,<sup>1</sup> de 2014

Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal	Projeto de Lei do Senado nº 253, de 2014
	Inclui a alínea “m” no inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para considerar como agravante a circunstância de praticar crime no interior de transporte público e nos terminais ou pontos de embarque ou desembarque de passageiros.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	<b>Art. 1º</b> O inciso II do <u>art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal</u> , passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “m”:
<b>Art. 61</b> - São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:	“ <b>Art. 61</b> .....
.....	.....
II - ter o agente cometido o crime:	II - .....
.....	.....
I) em estado de embriaguez preordenada.	
	m) no interior de transporte público e nos terminais ou pontos de embarque ou desembarque de passageiros.” (NR)
	<b>Art. 2º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.